



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

**OBJETO:** Contratação de pessoa empresa, especializada na prestação de serviços de impressão e repografia com fornecimento de multifuncionais, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos (exceto papel e etiqueta), conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, nesta cidade de Lima Duarte – MG, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024, Decreto Municipal nº 71/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, modo de disputa “aberto”, visando atender a contratação de pessoa empresa, especializada na prestação de serviços de impressão e repografia com fornecimento de multifuncionais, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos (exceto papel e etiqueta), conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**O Edital encontra-se disponível na página do Município de Lima Duarte (<https://limaduarte.mg.gov.br/>), bem como na página do provedor Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - *criptografia e autenticação* - em todas as suas fases.

1.2 Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor.

**DATA DE INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 10:00h do dia 25/06/2024**

**DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 12/07/2024**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09:01h do dia 12/07/2024.**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

1.4 Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (32) 3281-1282 ou pelo email [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br).

1.5 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão,



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa empresa, especializada na prestação de serviços de impressão e repografia com fornecimento de multifuncionais, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos (exceto papel e etiqueta), conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Havendo divergência entre as especificações constantes do provedor e deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas para a aquisição dos materiais decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

SETOR DE GABINETE:

MANUTENÇÃO DO GABINETE

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 - FONTE 1.500.000 - FICHA 297

SETOR PROCURADORIA GERAL:

ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005 - FONTE 1.500.000 - FICHA 298

GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.390.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 – FICHA 310

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 – FICHA 312

MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLAR

3.3.90.39.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 – FICHA 313

MANUTENÇÃO DE CRECHE

3.3.90.39.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 – FICHA 314

GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056

AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042

AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.2.05.2.05.02.10.302.0013.2.0046

AÇÕES DE SAÚDE MENTAL

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050

GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER

3.3.90.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 FICHA 303

MAN. DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 FICHA 390

MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS

3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 FICHA 371

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0012 FICHA 385

CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR

3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 FICHA 308

ASSISTÊNCIA Á AGROPECUÁRIA



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 FICHA 347  
GESTÃO DO MEIO AMBIENTE  
3.3.90.39.00.2.11.01.18.6541.0001.2.0097 FICHA 373  
GESTÃO DA SEC. DE OBRAS, AGRICULTURA E PECUÁRIA  
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 FICHA 335  
GESTÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 FICHA 351  
MANUTENÇÃO DO CRAS  
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 FICHA 353  
CONSELHO TUTELAR  
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 FICHA 350  
BOLSA FAMÍLIA  
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 FICHA 356  
AÇÕES PARA PESSOA IDOSA  
3.3.90.39.00.2.15.00.08.241.0017.2.0126 FICHA 528  
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 FICHA 359  
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 FICHA 366

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR**

4.1 O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

4.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento simplificado.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

4.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.5 Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1 PARA O OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO:** Poderão participar deste certame os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

5.1.2 Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal n°. 123/2006, com as suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal n°. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

5.2 Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

5.3 O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

### **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Os licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste edital ficará(ão) sujeito(s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais:

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até **30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

**b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) **superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

**d) Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**e) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**f) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

**g) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**III. Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lima Duarte:

**a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave**



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos**;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

6.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.7 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## **7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO** -



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos setores técnicos e/ou responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

7.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

7.4 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, e vincularão os participantes e a Administração.

7.6 A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DA FASE DE LANCES COM A CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DOS ARREMATANTES E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos **20 (vinte) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

7.7 Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

7.8 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.

7.9 Os demais licitante ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, **EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA**, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.10 Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.11 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7.13 Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

## **8. DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR**

8.1 Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar e documentação de habilitação, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

8.2 Como requisito para participação na licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- e) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos;
- f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.

8.3 O Licitante que se declarar enquadrado na Lei Complementar nº 123/06 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.4 Após prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta comercial preliminar com o valor ofertado.

8.5 As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

8.6 O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca.

8.7 O licitante que cadastrar mais de uma marca/fabricante para o mesmo produto ofertado (DENTRO DE UM MESMO ITEM) será considerada DESCLASSIFICADO.

8.8 A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8.9 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se **02 (DUAS) casas decimais** para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

8.10 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, consta no Termo de referência anexo a este edital;

8.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

### **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

9.3 A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 É vedado ao agente de contratação/pregoeiro proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de contratação/pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pelo Agente de contratação/Pregoeiro, aos licitantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.14 Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.15 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

9.16 Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances com a consequente recepção de lances sendo automaticamente encerrada.

9.19 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

9.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ainda a preferência de contratação conforme Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019, de modo que o Agente de Contratação/Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

9.24.1 O procedimento de empate - *lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores ao da empresa declarada arrematante* - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Contratação/Pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

9.24.2 O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

9.24.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.4 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24.5 Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

9.24.6 Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

9.24.6.1 Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.940/2019 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:



- local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;
- regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da Mata, que inclui os territórios dos municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Bicas; Chácara; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

9.25 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

9.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.27 Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29 A empresa vencedora deverá apresentar proposta reajustada diretamente no Sistema no momento em que for solicitada pelo Pregoeiro, e terá um prazo máximo de 30 minutos para envio;

9.30 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global, e verificará a habilitação do licitante respectivo, conforme disposições deste edital.

9.31 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

9.32 Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação/Pregoeiro realizará a declaração do vencedor respectivo.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.2.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

## **11. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1

1



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

03 (três) horas, contados do encerramento da sessão pública virtual, para o e-mail: licitacao@limaduarte.mg.gov.br e deverá:

11.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 - O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL, acarretará na desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

11.1.4 - O licitante deverá observar o disposto no subitem 4.5, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

11.1.5 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação/pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.6 - É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

### **11.2 - DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**

11.2.1 - A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

- I. Indicação dos **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** dos itens;
- II. Prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA**: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- III. Indicação da **MARCA e FABRICANTE**, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;
- IV. Prazo de **PRESTAÇÃO DE ENTREGA**, de acordo com o edital;

11.2.2 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se **até 02 (duas) casas decimais** para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

11.2.3 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.2.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE** sem ônus adicionais.



### **11.3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

11.3.1 - A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.3.2 - As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos itens cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.3.3 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

11.3.4 - A critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

11.3.5 - Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

### **11.4 DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

11.4.1 - O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento” em substituição.

#### **11.4.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.4.2.1 Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

- I. Pessoa Física (Decreto Municipal nº 105/2023): A experiência prévia indica que não é adequada a participação de pessoas físicas em licitações de objetos iguais ou semelhantes ao examinado, considerando que trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada na construção de rede elétrica e instalação de iluminação pública, para atender às necessidades do Município de Lima Duarte, cuja prestação de serviço exige diversas licenças/autorizações de órgãos específicos;
- II. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial de respectiva sede;
- III. Microempendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/PT-br/empreendedor> ;
- IV. Sociedade empresária, Sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELLI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede e matriz.

11.4.2.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **11.4.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

11.4.3.1 - Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.4.3.2 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **11.4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.4.4.1 - Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, em atenção ao art. 67 § 3 da Lei nº 14.133/93 c/c art 37, inc. XXI da CF.

### **11.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.5.1 - Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art.69, caput. Inciso II);
- II. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante +



Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

11.5.2 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, em atenção ao art. 69, § 4 da Lei 14.133/93.

11.5.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.5.4 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

## **11.6 - OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO**

11.6.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro no provedor, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

11.6.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.

11.6.3 - Todos os documentos exigidos serão encaminhados em formato digital, nos termos deste edital;

11.6.4 - Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato- digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

11.6.5 - Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

11.6.6 - Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Agente de Contratação/Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

11.6.7 - A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

11.6.8 - Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6.9 - Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 - É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

12.1 – Não será solicitado amostra para essa contratação.

## **13. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A **Gestão** e a **Fiscalização** desta contratação será realizada pelos servidores designados pela Portaria 49/2024, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, que deverá atestar o recebimento dos materiais.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **14. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

14.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 - O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

14.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.4 - A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 – A entrega do objeto da licitação deverá estar em conformidade na forma estabelecida no Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento a serem emitidas.

14.7 - O fornecimento dos equipamentos será de forma imediata, no prazo, quantidade, local e horário especificado pela contratante.

14.7.1 - Prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

14.7.2 - A validade dos materiais deverá ser de no mínimo 1(um) ano a contar da data do recebimento.

14.8 - As despesas de custeio com deslocamento dos materiais ao local de entrega, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da contratada.

14.9 - Não serão aceitas na contratação, produtos adversos da qualidade e características ao indicado no Estudo Preliminar e neste Termo de Referência.

14.12 - O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

14.13 - A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) e Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Pregão, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

14.14 - O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

14.15 - O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

14.16 - O objeto deste Edital será recebido pela Contratante, em conformidade com as regras específicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.17 - A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.18 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **15. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

15.1 - A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF), contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.



## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTACÃO**

17.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao contratante.

17.2 - Forma de Pagamento:

17.2.1 – A critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser efetuado conforme cumprimento do objeto, ou seja, assim que as camisetas forem entregues.

17.2.2 - O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

17.2.3 - Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

17.2.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.2.5 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital e seus anexos, TR, ETP e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2 – Entregar o objeto desta licitação conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

18.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os itens objeto da com avarias ou defeitos;

18.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

18.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;

18.9 - Arcar com todos os custos inerentes à prestação do serviço objeto deste Edital;

18.10 - Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos serviços contratados;



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

- 18.11 - Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega do objeto deste Edital;
- 18.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- 18.13 - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;
- 18.14 - Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;
- 18.15 - Reparar, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer avarias que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas;
- 18.16 - Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os itens da prestação do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 18.17 - Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 19.1 - São obrigações do Gestor/Fiscal – Órgão Requisitante:
- 19.2 - Receber e atestar o objeto do certame no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- 19.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contrato;
- 19.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto do edital, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;
- 19.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 19.8 – Realizar a fiscalização do contrato conforme termo de referência deste edital.

### **20. DO REAJUSTAMENTO**

- 20.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro dos preços poderá ser feito nos moldes da Lei Federal 14.133/2021.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1 - A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.
- 21.2 - O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - O Licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

21.7 - Inobstante a previsão do item acima, recaindo a licitante em situação de irregularidade ao longo do procedimento licitatório, a mesma poderá ser convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

21.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

21.11 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.13 - As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio, inclusive eletrônico ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

21.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.16 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.17 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.18 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do Agente de Contratação/Pregoeiro.

21.19 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.20 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone: (32) 3281-1282, nos dias úteis no horário das 08:00 às 16:00horas.

-

Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeita Municipal

Autoridade Competente

Inc. V Artigo 21 da Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## ANEXO I (DO EDITAL) – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lima Duarte, 12 de Junho de 2024.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: Setor de Compras – Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021).

1.1 - A contratação de pessoa empresa, especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia com fornecimento de multifuncionais, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos (exceto papel e etiqueta). Seguindo rigorosamente a descrição na tabela:

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>SERVIÇOS-IMPRESSORACOLORIDACOMTANQUEDETINTA:ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- ModelodeReferência:L1800StylusEcotank,equivalenteou superior;</li><li>- Tecnologia de injeção de tinta de 6 cores (ciano, ciano claro, magenta, magenta claro, amarelo e preto) otimizada para impressão de fotos;</li><li>- Resolução: Até 5760x1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel;</li><li>- Garrafas de tinta originais (incluindo); Rendimento de tinta por página aproximado de 8700 fotos tamanho 10 x 15 cm; 5 garrafas de tinta colorida;</li><li>- Rendimento mínimo aproximadamente 1500 fotografias tamanho 10x15cm (ciano, ciano claro, magenta, magenta claro e amarelo);</li><li>- Tamanho da gota de tinta: 1,5 picolitros.</li><li>- Velocidade mínima de impressão: Máximo de documentos: 15 ppm em preto e em cores; normal de documentos: 2,6 ppm</li></ul> <p>IMPRESSORACOLORIDACOMTANQUEDETINTA: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- ModelodeReferência:L1800StylusEcotank,equivalenteou superior;</li><li>- Tecnologia de injeção de tinta de 6 cores (ciano, ciano claro, magenta, magenta claro, amarelo e preto) otimizada para impressão de fotos;</li><li>- Resolução: Até 5760x1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel;</li><li>- Garrafas de tinta originais (incluindo); Rendimento de tinta por página aproximado de 8700 fotos tamanho 10 x 15 cm; 5 garrafas de tinta colorida;</li><li>- Rendimento mínimo aproximadamente 1500 fotografias tamanho 10x15cm (ciano, ciano claro, magenta, magenta claro e amarelo);</li><li>- Tamanho da gota de tinta: 1,5 picolitros.</li><li>- Velocidade mínima de impressão: Máximo de documentos: 15 ppm em preto e em cores; normal de documentos: 2,6 ppm em preto e em cores;</li><li>- Fotográfica colorida de 10x15cm: 45 seg.;</li><li>- Fotográfica colorida tamanho Carta/A4: 1 min. 53 seg.;</li><li>- Fotográfica colorida tamanho A3 (30x42cm): 3 min. 11 seg.</li><li>- Capacidade mínima de papel: Bandeja de entrada para papel: 100 folhas/10 envelopes;</li><li>- Bandeja de saída: 40 folhas;</li></ul>	COPIAS	12.500,0000	R\$0,65	R\$8.125,00



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefone: (32) 3281-1282

2	<p>SERVIÇOS-IMPRESSORAMULTIFUNCIONALCOLORIDALASERESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: - ModelodeReferência:DCP9020CDN,equivalenteou superior; - ImpressãotipoLED; - MétododeimpressãoLEDEletrofotográfica;Capacidademínimadamemória:190MB; - LCD(teladecristallíquido):TelaTFTLCDcoloridaTouchscreende3,7pol.(93,4mm)e Touchpanel; - Redeelétrica:110-120VCA50/60Hz; - ADF(Alimentadorautomáticodedocumentos):Até35páginas; - TamanhomínimodoDocumento:LarguradoADF:147,3a215,9mm;-Comprimento mínimo do ADF: 147,3 a 355,6 mm; - LarguramínimadoVidrodoScanner:215,9mm; - ComprimentomínimodoVidrodoScanner:300,0mm. - Mídiadeimpressão:Entradadepapel:BandejadepapelTipodePapelpapelcomum,Papel fino, Papel reciclado; - TamanhodoPapel:A4,Car-IMPRESSORAMULTIFUNCIONALCOLORIDALASER ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: - ModelodeReferência:DCP9020CDN,equivalenteou superior; - ImpressãotipoLED; - MétododeimpressãoLEDEletrofotográfica;Capacidademínimadamemória:190MB; - LCD(teladecristallíquido):TelaTFTLCDcoloridaTouchscreende3,7pol.(93,4mm)e Touchpanel; - Redeelétrica:110-120VCA50/60Hz; - ADF(Alimentadorautomáticodedocumentos):Até35páginas; - TamanhomínimodoDocumento:LarguradoADF:147,3a215,9mm;-Comprimento mínimo do ADF: 147,3 a 355,6 mm; - LarguramínimadoVidrodoScanner:215,9mm; - ComprimentomínimodoVidrodoScanner:300,0mm. - Mídiadeimpressão:Entradadepapel:BandejadepapelTipodePapelpapelcomum,Papel fino, Papel reciclado; - TamanhodoPapel:A4, Carta,B5(JIS),A5,A5(bordalonga),A6,Executivo,Ofício,Fólio; - CapacidadeMáximadePapel:Até250folhasde80g/m2Papelp comum; - Aberturaidealimentação manual:TipodePapelpapelcomum,Papelfino,Papलगrosso, Papelp mais grosso, Papelp reciclado, Papelp bond, Etiquetas, Envelopes, Env. finos, Env. grossos, Papelp couchê; - CompatibilidadecomodoDriverdeImpressora:Windows@,MacOS@,Linux;</p>	COPIAS	22.500,0000	R\$1,20	R\$27.000,00
3	<p>SERVIÇOS-IMPRESSORAMULTIFUNCIONALLASERMONOCROMÁTICA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - ModelodeReferência:DCPL5652DN,equivalenteousuperior:comasseguintes características: - Cópias Múltiplas; □ - AcessoRemoto;RelatóriodeAtividades/Relatórios Periódicos; - FunçõesPrincipais:Impressão,digitalização,cópia;CópiaDuplex(Frente e Verso); - TempomínimodeImpressãodaPrimeiraPágina:8segundos; - Redeelétrica:110-120VCA50/60Hz; - ADF(Alimentadorautomáticodedocumentos); - TecnologiadeImpressão:Laser Eletrofotográfico; - MemóriamínimaPadrão:512MB; - VelocidadeMáx.deImpressãoemPreto(ppm):mínimo40ppm (carta/A4); - Resolução da Impressão mínima (máxima em dpi): Até 1200x1200 dpi; - CapacidademínimadaBandejadepapel:250folhas; - BandejaMultiuso:50-IMPRESSORAMULTIFUNCIONALLASERMONOCROMÁTICA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - ModelodeReferência:DCPL5652DN,equivalenteousuperior:comasseguintes características: - Cópias Múltiplas; □ - AcessoRemoto;RelatóriodeAtividades/Relatórios Periódicos; - FunçõesPrincipais:Impressão,digitalização,cópia;CópiaDuplex(Frente e Verso); - TempomínimodeImpressãodaPrimeiraPágina:8segundos; - Redeelétrica:110-120VCA50/60Hz; - ADF(Alimentadorautomáticodedocumentos); - TecnologiadeImpressão:Laser Eletrofotográfico; - MemóriamínimaPadrão:512MB; - VelocidadeMáx.deImpressãoemPreto(ppm):mínimo40ppm (carta/A4); - Resolução da Impressão mínima (máxima em dpi): Até 1200x1200 dpi; - CapacidademínimadaBandejadepapel:250folhas; - BandejaMultiuso:50 folhas; - CapacidadedeImpressãoDuplex(Frente e Verso); - InterfacedeRedeEmbutida:Ethernet,Hi-SpeedUSB2.0; - CompatibilidadecomodoDriverdeImpressora:Windows@,MacOS@,Linux; - Função de Impressão Segura.HostUSB Frontal;</p>	COPIAS	1.180.500,0000	R\$0,18	R\$212.490,00



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

1.2 – Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Lei Ordinária 2.214 de 21 de Maio de 2024.

*O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado conforme preceitos da Lei Federal 14.133/2021.*

1.5 – Os orçamentos obtidos foram anexados ao presente Termo, devendo-se destacar que os orçamentos foram cotados via e-mail e entregues pessoalmente, no setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

1.6 - A metodologia para definição do preço de referência foi a MÉDIA dos preços coletados, conforme mapa de cotação em anexo.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.14.133/2021).**

A presente contratação justifica-se pelo fato que o uso de sistemas informatizados tornou-se imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública, assim a impressão e a reprodução se faz necessária devido ao grande número de impressões e cópias de documentos internos, bem como serviços administrativos do setor, tratando-se de um serviço essencial e contínuo para o funcionamento as Secretarias Municipais e seus setores vinculados.

Para a administração, a locação deste tipo de equipamento em reprodução de cópias e impressão sendo monocromáticas ou coloridas, visa garantir a utilização de recursos tecnológicos necessários que favoreçam com a continuidade e com o aperfeiçoamento dos serviços dispensados aos setores, além de gerar uma economicidade, uma vez que não gasta com aquisição de equipamentos e toda a manutenção da máquina, que podem danificar devido o tempo de uso, **ficando toda a manutenção a cargo da empresa contratada**. Assim, é justificável a contratação de tal serviço uma vez que é costumeira uma grande quantidade de impressão tornando mais acessível e econômico para os cofres públicos.

Além disso, a presença de uma empresa especializada oferece acesso a equipamentos de alta qualidade e tecnologia avançada. Isso apenas não melhora a qualidade das impressões como também aumenta a produtividade e eficiência, pois os equipamentos mais modernos são rápidos e precisos. A assistência técnica também é um ponto crucial, ao contar com uma equipe especializada disponível para manutenção em eventuais problemas técnicos que por ventura, vierem a aparecer. Sendo assim, a manutenção preventiva e corretiva, também desempenha um papel fundamental na garantia da operacionalidade e qualidade dos equipamentos, além de evitar falhas, ainda prolonga a vida útil dos mesmos.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art.6º, inciso XXIII, alínea‘c’)**

A solução apontada como a mais vantajosa pelas equipes de planejamento das Secretarias Municipais é a contratação de empresa especializada em locação destes equipamentos e manutenção em reprodução de cópias e impressão sendo monocromáticas. Tal escolha oferece o acesso a mão de obra especializada que a Prefeitura não dispõe, bem como a flexibilidade na contratação conforme demandas, no que garante a sustentabilidade da contratação, bem com a eliminação da responsabilidade por manutenção e compra de insumos e peças, atendendo ao princípio da economicidade.

Ao orçamento do Município gera uma economicidade, uma vez que não gasta com aquisição de equipamentos e toda manutenção de máquinas como tonner, mão de obra e peças que danificam devido à quantidade de uso e reparos, ficando todas estas, a cargo da empresa contratada.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO(art.6º,XXIII, alínea‘d’daLei nº14.133/21)**

**Fundamento (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020):**

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que ofereçam a solução a ser adquirida, a disponibilização ininterrupta do serviço de impressão, bem como qualidade dos materiais a serem utilizados e melhoria das rotinas administrativas.

- Os cabos de conexão elétrica das máquinas deverão seguir o padrão NBR-14136, evitando-se o uso de adaptadores. Todos os equipamentos, para efeito de auditoria e/ou conferência da volumetria impressa informada nos relatórios de faturamento, deverão possuir recurso de contabilização de impressos no próprio sistema embarcado do equipamento, independentemente do software de gestão e bilhetagem.
- Fornecimento de equipamentos de impressão do tipo multifuncionais, scanners e softwares em linha de comercialização;
- Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças;
- Fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis novos, originais necessários para a operação do serviço;
- Transferência de conhecimento abrangendo as questões relacionadas à operação do serviço, que consiste de treinamento, orientações e manuais de operação dos equipamentos e software responsável pela gestão e contabilização da produção das impressoras e seus recursos;
- As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da prestadora de serviços;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Os serviços deverão ser prestados e os equipamentos entregues nos devidos locais:

- **2 Impressoras Cópia Colorida** – NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA TANCREDO ALVES, Nº 57, CENTRO – LIMA DUARTE – SETOR DE COMUNICAÇÃO;
- **3 Impressoras Monocromática** – NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA TANCREDO ALVES, Nº 57, CENTRO – LIMA DUARTE – GABINETE, SETOR JURÍDICO E SETOR DE DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS.
- **1 Impressora Cópia Colorida**- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHK, Nº 173, CENTRO- LIMA DUARTE-MG;
- **2 Impressora Monocromática**- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHK, Nº 173, CENTRO- LIMA DUARTE-MG;
- **1 Impressora Monocromática** - ESCOLA MUNICIPAL BIAS FORTES- RUA JOSÉ DE SALES, Nº 111, CENTRO;
- **1 Impressoras Monocromática** - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO PAZ - RUA BENVINDO DE PAULA, Nº 59, BAIRRO BARREIRA;
- **1 Impressora Monocromática** - ESCOLA MUNICIPAL ALTIVO PEDOR GOMES / CRECHE CANTINHO DOURADO – RUA ROSAURA MOREIRA TAVARES, Nº 29, BAIRRO BATATAL;
- **1 Impressora Monocromática** - ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOSÉ DE SALES – RUA SONIA DE ALMEIDA SALLES, S/N, BAIRRO ORVALHO;
- **1 Impressora Monocromática** - ESCOLA MUNICIPAL PADRE CARLOS- RUA OLGA SILVA OLIVEIRA, S/N, CONCEIÇÃO DE IBITIPOCA;
- **1 Impressora Monocromática** - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA – RUA LARGO DA MATRIZ, S/N – SÃO DOMINGOS DA BOCAINA;
- **1 Impressora Monocromática**- ESCOLA MUNICIPAL ALZIRA DE PAULA DELGADO – RUA JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA, S/N – VILA CRUZEIRO;
- **1 Impressora Monocromática** - ESCOLA MUNICIPAL LÍGIA DUQUE CATÃO – RUA JOÃO DE SOUZA NETO, S/N, CENTRO;
- **1 Impressora Monocromática** - ESCOLA MUNICIPAL TIAGO DELGADO- RUA NILO DELGADO, S/N, MANEJO;
- **1 Impressora Monocromática** – CRECHE PROFESSORA SUELY GUIMARÃES MOTTA – AVENIDA CENTENÁRIO, Nº 3600, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS;
- **1 Impressora Monocromática**- CRECHE TRENZINHO DA ALEGRIA – RUA TIRADENTES, Nº 66, VILA CRUZEIRO;
- **1 Impressoras Monocromática** – CRECHE CANTINHO FELIZ – RUA MARIA VALÉRIA DA SILVA, Nº 13, POÇO DA PEDRA.
- **2 Impressoras Monocromática** - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RUA JOSÉ VIRGÍLIO, Nº 23, CENTRO – LIMA DUARTE – MG.
- **1 Impressora Monocromática** - POLICLINICA - RUA TANCREDO ALVES, SN, CENTRO - LIMA DUARTE – MG.
- **1 Impressora Monocromática** –CAPS(CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) - RUA OLDEMAR GUIMARAES, 157 - CENTRO - LIMA DUARTE – MG
- **1 Impressora Monocromática** – UBS EUCLIDES XAVIER TEIXEIRA -BENVINDO DE PAULA, 95 - JARDIM PRIMAVERA - LIMA DUARTE – MG
- **1 Impressora Monocromática** –UBS AFRÂNIO DE PAULA - RUA TANCREDO ALVES, SN, CENTRO - LIMA DUARTE – MG.
- **1 Impressora Monocromática** –UBS BAIRRO CRUZEIRO - RUA CLEMENTE ARMANDO MOREIRA, SN, BAIRRO CRUZEIRO - LIMA DUARTE – MG.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- **2 Impressoras Monocromática** - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RUA JOSÉ VIRGILIO, Nº 23, CENTRO – LIMA DUARTE – MG.
- **1 Impressora Monocromática** - POLICLINICA - RUA TANCREDO ALVES, SN, CENTRO - LIMA DUARTE – MG.
- **1 Impressora Monocromática** –CAPS(CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) - RUA OLDEMAR GUIMARAES, 157 - CENTRO - LIMA DUARTE – MG
- **1 Impressora Monocromática** – UBS EUCLIDES XAVIER TEIXEIRA -BENVINDO DE PAULA, 95 - JARDIM PRIMAVERA - LIMA DUARTE – MG
- **1 Impressora Monocromática** –UBS AFRÂNIO DE PAULA - RUA TANCREDO ALVES, SN, CENTRO - LIMA DUARTE – MG.
- **1 Impressora Monocromática** –UBS BAIRRO CRUZEIRO - RUA CLEMENTE ARMANDO MOREIRA, SN, BAIRRO CRUZEIRO - LIMA DUARTE – MG.
  
- **01 impressora Monocromática:** SETOR DA ADMINISTRAÇÃO: SEDE DA PREFEITURA, RUA TANCREDO ALVES, 57 – CENTRO.
- **01 impressora Monocromática:** SETOR DE COMPRAS: SEDE DA PREFEITURA, RUA TANCREDO ALVES, 57 – CENTRO.
- **01 impressora Monocromática:** SETOR DE RH: SEDE DA PREFEITURA, RUA TANCREDO ALVES, 57 – CENTRO.
- **01 impressora Monocromática:** SETOR DE LICITAÇÃO: SEDE DA PREFEITURA, RUA TANCREDO ALVES, 57 – CENTRO.
- **01 impressora Monocromática:** SETOR DE TURISMO: PRAÇA JOSE GUILHERME, S/N - BARREIRA
- **01 impressora Monocromática:** SETOR DE PATRIMÔNIO E CULTURA: PRAÇA JK, ANTIGO PRÉDIO DA PREFEITURA
- **01 impressora Monocromática:** SETOR DE ESPORTES, RUA GERALDO MACHADO – QUADRA LINCOLN
- **01 impressora Monocromática:** SETOR DO INSS: RUA ANTONIO TUITA - RODOVIÁRIA
- **01 impressora Monocromática:** SETOR 3º PELOTÃO, RUA 30 DE OUTUBRO - CENTRO
- **01 impressora Monocromática:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- R. BENVINDO DE PAULA, S/N, BARREIRA;
- **01 impressora Monocromática:** SETOR DE MEIO AMBIENTE- R. BENVINDO DE PAULA, S/N, BARREIRA;
- **01 impressora Monocromática:** SETOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA- R. BENVINDO DE PAULA, S/N, BARREIRA;
- **01 impressora Monocromática:** SETOR DE TRANSPORTE- R. BENVINDO DE PAULA, S/N, BARREIRA;
- **01 impressora Monocromática:** SETOR DE ENGENHARIA- R. TANCREDO ALVES, Nº 85, CENTRO;
- **01 impressora Monocromática:** SETOR DE ALMOXARIFADO - R. BENVINDO DE PAULA, S/N, BARREIRA
- **1 Impressora Cópia Colorida:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RUA JOSÉ DE SALES, Nº126, CENTRO;
- **02 impressoras Monocromática** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RUA JOSÉ DE SALES, Nº126, CENTRO;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- **01 impressora Monocromática:** CONSELHO TUTELAR – RUA ALFREDO CATÃO, N° 264, CENTRO;
- **01 impressora Monocromática:** CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS – RUA JOAQUIM FONSECA SILVA, N° 37, CENTRO;
- **01 impressora Monocromática:** CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – RUA JOSÉ DE SALES, N° 169 LOJA03, CENTRO;
- **01 impressora Cópia Colorida:** CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – RUA JOSÉ DE SALES, N° 169 LOJA03, CENTRO;
- **01 impressora Monocromática:** NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SETOR DE TESOUREARIA – RUA TANCREDO ALVES, N° 57, CENTRO;
- **01 impressora Monocromática:** NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SETOR DE CONTABILIDADE – RUA TANCREDO ALVES, N° 57, CENTRO;
- **01 impressora Monocromática:** NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE FAZENDA – RUA TANCREDO ALVES, N° 57, CENTRO;
- **01 impressora Monocromática:** NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SETOR DE ARQUIVO – RUA TANCREDO ALVES, N° 57, CENTRO;

- O horário para recebimento e instalação será das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis;
- Ao final do contrato, a Contratada é responsável pela retirada de todos os equipamentos instalados;
- O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pelo Contratante;
- A Contratada deverá sempre que solicitado efetuar a limpeza dos equipamentos (interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares) e a coleta dos cartuchos e toners utilizados para adequada destinação Ambiental;
- A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de Chamado Técnico, durante a vigência do contrato, por meio de indicação de número de telefone local, endereço de e-mail, website ou chat da empresa autorizada, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 08h às 17h.
- Os chamados para serviço de assistência técnica corretiva deverão ser atendidos imediatamente e realizados no prazo máximo de 48 horas, a contar do envio da ordem de serviço, sem qualquer ônus para a administração pública municipal;



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

- Quaisquer problemas encontrados durante a manutenção deverão ser solucionados no prazo máximo de 24 horas, entendendo-se como efetiva solução o momento em que o equipamento apresentar perfeitas condições de uso;
- Caso não seja possível solucionar o problema no prazo de 24 horas a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro que funcione perfeitamente e atenda às especificações constantes neste estudo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- É de responsabilidade da Contratada a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela Contratante;
- Executar a mudança do local de instalação dos equipamentos desde que tal local se encontre nas dependências dos órgãos vinculados à administração pública municipal, conforme solicitado pela secretaria requisitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados de mau uso, imperícia ou negligência, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica;
- Caso haja 03 (três) chamados, para problemas da mesma natureza e no mesmo equipamento, no período de 03 (três) meses, a Contratada deverá substituir o equipamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas;
- Para garantir a continuidade do serviço, no caso em que haja a necessidade de se retirar o equipamento para manutenção, a contratada deverá disponibilizar outro equipamento para o uso temporário, sem quaisquer ônus para a contratante;
- No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da Contratada.
- Após a realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes;
- Todos os equipamentos fornecidos deverão ter, no máximo, 05 anos de fabricação.
- É de responsabilidade da contratada o envio de um técnico/servidor para fazer o recolhimento dos contadores das máquinas;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Trata-se o objeto do presente estudo de um serviço contínuo.
- A descrição do serviço está no item 1 deste Termo de Referência;
  - Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido Instrumento equivalente;
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

**- Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;**

**- Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.**

**- Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.**

### **5. VISTORIA**

O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão os gestores e fiscais de contrato das respectivas Secretarias Municipais.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts.6º, XXIII, alínea“e”da Lei n.14.133/2021). DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

*6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

### **7 Fundamento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):**

#### **Forma de pagamento**

7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

#### ***1.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.***

1.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

1.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

1.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

1.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO GLOBAL, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO]**.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritos em preceito, o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

### **9 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante e medição, nos termos desta cláusula.

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### **9.1 – DO RECEBIMENTO**



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Os serviços serão recebidos e acompanhados pelo Fiscal e Gestores de Contrato das Secretarias Municipais, conforme Lei Ordinaria Municipal nº 2.214, DE 21 de Maio de 2024 e Portaria 49/2024.

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.

### **9.2 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICA (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei.14.133/2021)**

O Prestador de Serviços será selecionado por meio da realização do procedimento LICITAÇÃO GLOBAL, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**9.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.1.3 Micro empreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.1.8 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.1.9 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtora rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.10 O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

### **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às seguinte conta:

SETOR DE GABINETE:

MANUTENÇÃO DO GABINETE

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 - FONTE 1.500.000 - FICHA 297

SETOR PROCURADORIA GERAL:

ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005 - FONTE 1.500.000 - FICHA 298

GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.390.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 – FICHA 310

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 – FICHA 312

MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLAR

3.3.90.39.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 – FICHA 313

MANUTENÇÃO DE CRECHE

3.3.90.39.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 – FICHA 314

GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042

### **AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE**

3.3.90.39.00.2.05.2.05.02.10.302.0013.2.0046

### **AÇÕES DE SAÚDE MENTAL**

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050

### **GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

3.3.90.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 FICHA 303

### **MAN. DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS**

3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 FICHA 390

### **MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS**

3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 FICHA 371

### **PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0012 FICHA 385

### **CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR**

3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 FICHA 308

### **ASSISTÊNCIA Á AGROPECUÁRIA**

3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 FICHA 347

### **GESTÃO DO MEIO AMBIENTE**

3.3.90.39.00.2.11.01.18.6541.0001.2.0097 FICHA 373

### **GESTÃO DA SEC. DE OBRAS, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 FICHA 335

### **GESTÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 FICHA 351

### **MANUTENÇÃO DO CRAS**

3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 FICHA 353

### **CONSELHO TUTELAR**

3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 FICHA 350

### **BOLSA FAMÍLIA**

3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 FICHA 356

### **AÇÕES PARA PESSOA IDOSA**

3.3.90.39.00.2.15.00.08.241.0017.2.0126 FICHA 528

### **MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 FICHA 359

SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS

3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 FICHA 366

---

**Hudson Moura Pires de Almeida**

Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, conforme Lei Ordinaria Municipal nº 2.214, DE 21 de Maio de 2024.

---

**Elenice Pereira Delgado Santelli**

Prefeita Municipal

*(O REFERIDO TERMO ENCONTRA-SE ASSINADO NO PROCESSO LICITATÓRIO)*

1781

1881

LIMA DUARTE



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### ANEXO II (DO EDITAL) - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto desta licitação é a Contratação de pessoa empresa, especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia com fornecimento de multifuncionais, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos (exceto papel e etiqueta), conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores (R\$) informados no Estudo Técnico Preliminar refletem o preço referencial obtido na pesquisa de preços, sendo, portanto, o preço máximo admitido;

A empresa licitante deverá cotar a quantidade total estabelecida abaixo. Não serão aceitas propostas que contemplem apenas parte do quantitativo ou que não contemplem todos os itens do lote.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

**PRAZO DE FORNECIMENTO:** Conforme Termo de Referência.

Caso não seja possível a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados conforme exposto no Termo de Referência deste edital.

(nome e identificação do representante legal)



***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

**ANEXO III (DO EDITAL) - ETP**

**(EM ANEXO AO EDITAL)**





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **ANEXO IV**

#### **MINUTA CONTRATUAL**

#### **CONTRATO N° \_\_\_\_/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ n°. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG \_\_\_\_\_, portadora do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° 51/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa empresa, especializada na prestação de serviços de impressão e repografia com fornecimento de multifuncionais, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos (exceto papel e etiqueta), conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal n° 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos, conforme ditames da Lei Federal n° 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Ainda que subcontratado o serviço, eventual atestado fornecido pela CONTRATANTE será emitido em nome da empresa originariamente titular do contrato, conforme Acórdão TCU n° 3144/2011, Plenário: “Não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica”.

3.3 Fica vedada a subcontratação total do objeto.

3.4 A permissão para a subcontratação se justifica tendo em vista o artigo 122 da Lei n° 14.133/2021: “Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **4.1 PREÇO**

4.1.1 O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4.2 FORMA DE PAGAMENTO**

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

4.2.2 O critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser efetuado conforme cumprimento do objeto, ou seja, assim que as camisetas forem entregues;

4.2.3 O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

4.2.4 Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

4.2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.6 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

#### **4.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

4.3.1 O pagamento será efetuado parceladamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ao Contratante.

4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### **4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela deverá ser precedida do recebimento definitivo de cada etapa dos serviços, nos termos abaixo.

4.4.2 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do Fiscal de Contrato, no qual apresentará relatórios de andamento e conclusão dos mesmos ao Gestor de Contrato, para fins de pagamento.

4.4.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, atestando e encaminhando ao gestor do contrato.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.4.4 No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá emitir ateste, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.4.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do ateste ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.4.6 No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.4.7 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.4.8 Emitir ateste para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.4.9 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.4.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.4.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.4.12 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **4.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

4.5.1. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

5.1 São obrigações do Gestor/Fiscal – Órgão Requisitante:

5.1.1 Receber e atestar o objeto do certame no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto do edital, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

5.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.6 Realizar a fiscalização do contrato conforme termo de referência deste edital.

### **CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital e seus anexos, TR, ETP e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Entregar o objeto desta licitação conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os itens objeto da com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;

6.1.8 Arcar com todos os custos inerentes à prestação do serviço objeto deste Edital;

6.1.9 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos serviços contratados;

6.1.10 Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega do objeto deste Edital;

6.1.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

6.1.12 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;

6.1.13 Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;

6.1.14 Reparar, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer avarias que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas;

6.1.15 Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os itens da prestação do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA OITAVA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

#### **Multa de até:**

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;



## *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

- 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.3 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.4 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

9.5 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na na dotação abaixo discriminada:

#### **SETOR DE GABINETE:**

##### **MANUTENÇÃO DO GABINETE**

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 - FONTE 1.500.000 - FICHA 297

##### **SETOR PROCURADORIA GERAL:**

##### **ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005 - FONTE 1.500.000 - FICHA 298

##### **GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.390.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 – FICHA 310

##### **MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 – FICHA 312

##### **MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLAR**

3.3.90.39.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 – FICHA 313

##### **MANUTENÇÃO DE CRECHE**

3.3.90.39.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 – FICHA 314

##### **GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056

##### **AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042

##### **AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE**

3.3.90.39.00.2.05.2.05.02.10.302.0013.2.0046

##### **AÇÕES DE SAÚDE MENTAL**

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050

##### **GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

3.3.90.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 FICHA 303

##### **MAN. DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS**

3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 FICHA 390

##### **MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS**

3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 FICHA 371



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0012 FICHA 385

### **CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR**

3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 FICHA 308

### **ASSISTÊNCIA Á AGROPECUÁRIA**

3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 FICHA 347

### **GESTÃO DO MEIO AMBIENTE**

3.3.90.39.00.2.11.01.18.6541.0001.2.0097 FICHA 373

### **GESTÃO DA SEC. DE OBRAS, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 FICHA 335

### **GESTÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 FICHA 351

### **MANUTENÇÃO DO CRAS**

3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 FICHA 353

### **CONSELHO TUTELAR**

3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 FICHA 350

### **BOLSA FAMÍLIA**

3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 FICHA 356

### **AÇÕES PARA PESSOA IDOSA**

3.3.90.39.00.2.15.00.08.241.0017.2.0126 FICHA 528

### **MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 FICHA 359

### **SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**

3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 FICHA 366

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)**

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Lima Duarte, \_\_\_\_\_ de 2024.

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Assessoria Jurídica

Gestor do Contrato:

Matricula:

1781

1881

LIMA DUARTE